



0601

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

**1125**

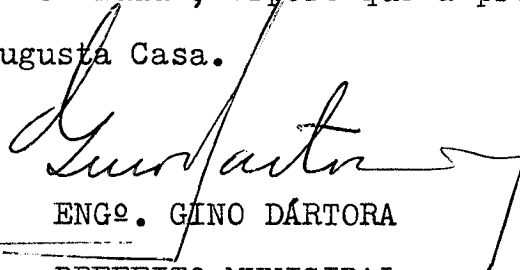
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de lei, versando sobre autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dá outras providências.

O texto do projeto oferece elementos suficientes à sua aprovação.

Nesta conformidade, espero que a proposição receba o consentimento dessa Augusta Casa.



ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Justiça e Finanças  
S. em 12.11.09.1.1978Aprovado em 17.09.1978  
S. em 17.09.1978  
Blum 0598  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1297/78

( 29 DE AGOSTO DE 1978 )

RECEBIDO  
EM

12 SET 1978

Dispõe sobre autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultativo aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município promover a realização por firmas registradas na Diretoria Geral de Obras da Prefeitura, de obras de:

- a) - galerias de águas pluviais, guias e sargetas, pavimentação dos passeios e do leito carroçável;
- b) - galerias de águas pluviais, guias e sargetas e pavimentação dos passeios.

§ 1º - Os interessados deverão formular o pedido através de requerimento ao Prefeito, declarando que se responsabiliza pela totalidade do respectivo custo de obra, a sua natureza, local a ser beneficiado, e os responsáveis pela execução.

§ 2º - A Prefeitura, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, poderá negar as autorizações requeridas.

ARTIGO 2º - Desde que os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam pelo menos a 80% (oitenta por cento), de via pública ou trecho de vias a pavimentar pretendam e requeiram o seu calçamento, de acordo com as letras "a" e "b", do artigo 1º, a Prefeitura, se não houver motivos técnicos, urbanísticos ou outros que desaconselhem a medida, realizará os serviços.

ARTIGO 3º - A continuidade de construção de galerias pluviais, estritamente necessária ao escoamento local, poderá ter o custo do excedente assumido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de agosto de 1978.

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Agendada em 19, 9, 1978  
 S. Secretário: *[Assinatura]*  
 Presidente

## Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1297/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 377, de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 1297, de 1978, dispondo sobre 'autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dando outras providências. Após' deliberação do douto Plenário o Projeto veio ter a esta Comissão de Justiça e Redação, para se pronunciar quanto ao aspecto de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Quanto ao suporte constitucional é perfeitamente viável, eis que, além do interesse público aflorado na matéria, trata-se de propositura que trará, sem dúvida, inestimáveis benefícios ao nosso Município, face ao plano nela contida. Não vemos pois, óbices constitucionais para sua aprovação. A legalidade pode se verificar na simples leitura da matéria, ainda mais, em todos os grandes centros de nosso país, especificamente em São Paulo, os poderes constituídos têm procurado de uma ou de outra maneira a evolução de seus Municípios e conseqüentemente uma vida, a priori, sábia a seus munícipes. Somos pois de acordo com a legalidade do Projeto. No mérito, incontestáveis as vantagens que trará a sua implantação, benefícios de ordem sócio-econômicos serão implantados a pequeno, médio e longo prazo para as condições de vida de nossos munícipes.

Ao douto Plenário, sem óbices para a aprovação.  
 Caieiras, 19 de Setembro de 1978.

*[Assinatura]*  
 Carlos Gomes  
 -(relator)-

Aprovado o parecer do relator.

*[Assinatura]*  
 Carlos Gomes  
 -(Presidente)-

*[Assinatura]*  
 Hugo Pereira da Silva  
 -(Membro)-



Recebido em UNICA 6100000  
 D. Secção 19/9/1978  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

FINANÇAS  
**Comissão de Justiça**

PARECEER AO PROJETO DE LEI Nº 1297, DE 1978, DE  
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do ofício nº 377, de 1978, o Senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1125, o projeto de lei em epigrafe, que dispõe sobre autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dá outras providencias.

Quanto a verba e sua implicação para consecução nada há que se opor e as verbas são as proprias consignadas no orçamento.

Portanto o nosso parecer é favorável a aprovação do Projeto de lei nº 1297, de 1978.

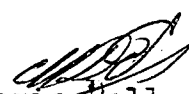
Caieiras, 19 de setembro de 1978

  
 MARIO DELLA TORRE  
 RELATOR

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mario Della Torre, ao Projeto de lei nº - 1297, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1978.

  
 Hugo Pereira da Silva  
 Presidente

  
 Mario Della Torre  
 Membro

Dercio Pasin  
 Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 377-78

Em 12 de setembro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1125 - sobre autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dê outras providências;
- Nº 1126 - sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- Nº 1127 - acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1079 de 19 de maio de 1977;
- Nº 1128 - sobre denominação de "ILSE NEUFELD DELL PORTO" ao Pré-Primário Municipal;
- Nº 1129 - sobre a criação da URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA autoriza a constituição de sociedade de economia mista e dê outras providências;
- Nº 1130 - sobre modificações no Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
ENGº GINO D'ARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS



0603

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 381-78

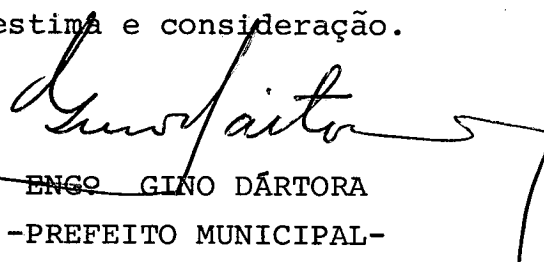
Em 15 de setembro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO  
EM  
15 SET 1978

Valho-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência, consoante ao disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam os projetos de lei encaminhados pelas Mensagens nºs. 1125, 1126 e 1128, apreciados no prazo de quarenta dias.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência reitero meus protestos de estima e consideração.

  
ENGO GINO D'ARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS